

no corrente ano, 2 000 000\$ no ano de 1961, 2 000 000\$ no ano de 1962 e 1 463 197\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 013

Considerando o que foi proposto pelo governador-geral de Angola no sentido de intensificar a ocupação escolar;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 550 lugares o quadro do ensino primário da província de Angola.

Art. 2.º É autorizado o Governo-Geral a abrir, observadas as disposições legais, os créditos necessários para dotar no ano económico em curso e em anos subsequentes os lugares exigidos pela afluência escolar dentro do limite do aumento que resulta do artigo anterior, utilizando como contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

§ único. Os lugares mencionados no corpo deste artigo serão preenchidos de acordo com o plano de ocupação escolar referido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 014

Sendo vantajoso alargar o campo de selecção de pessoas competentes para o exercício da função directiva dos estabelecimentos de ensino liceal ou do correspondente grau do ensino técnico das províncias ultramarinas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando as conveniências de serviço o impuserem, o Ministro do Ultramar poderá prover os cargos de reitor ou de director de qualquer estabelecimento de ensino liceal ou de correspondente grau do ensino profissional nas províncias ultramarinas, nomeando em comissão pessoa de reconhecida competência, com um curso de nível não inferior ao exigido aos professores efectivos do respectivo estabelecimento e, sempre que for possível, da mesma modalidade de ensino.

Art. 2.º Os reitores e directores nomeados segundo o presente decreto terão direito aos vencimentos que competem aos professores efectivos dos respectivos estabelecimentos, segundo a classe mais elevada, e à gratificação legalmente estabelecida, quando outra lhes não for atribuída pelo Ministro, em portaria.

§ único. Se forem professores oficiais da mesma modalidade de ensino, desempenharão serviço lectivo segundo as disposições estatutárias ou regulamentares aplicáveis àqueles cargos.

Art. 3.º As remunerações referidas no artigo 2.º serão satisfeitas pela verba de duplicação de vencimentos do respectivo capítulo enquanto não estiver inscrita no orçamento a dotação necessária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 17 764

Considerando que se torna necessário aumentar o posto de sargento-ajudante no pessoal que consta do artigo 10.º da Portaria n.º 12 275, de 4 de Fevereiro de 1948, que reorganizou a missão geodrográfica da Guiné, alterado pela Portaria n.º 17 077, de 20 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

A alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 12 275, de 4 de Fevereiro de 1948, alterado pela Portaria n.º 17 077, de 20 de Março de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

a) De vencimento ultramarino, conforme se estatui no quadro III do mesmo regulamento, equiparando os primeiros e segundos-tenentes de marinha que não exerçam funções de chefia a primeiros-assistentes, os primeiros e segundos-tenentes de outras classes a segundos-assistentes, os sargentos-ajudantes a pessoal auxiliar graduado diplomado de 2.ª classe, os primeiros e segundos-sargentos a pessoal graduado não diplomado de 1.ª e 2.ª classe e os câbos e marinheiros a pessoal subalterno;

O quadro II da alínea b) do mesmo artigo passa a ter a redacção seguinte:

II) Sargentos:

Sargento-ajudante	50\$00
Primeiro-sargento	40\$00
Segundo-sargento	30\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.